



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 279^a
Decisão da CEMQGM	Nº 370/2017	
Referência	Processo nº 1028553/2014	
Interessado	DAMIÃO DE SOUSA ALVES – ME (SOUSA REFRIGERAÇÃO)	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 279^a, apreciando o Processo nº 1028553/2014, que trata sobre Auto de Infração (300002739/2014) contra a pessoa Jurídica DAMIÃO DE SOUSA ALVES – ME (SOUSA REFRIGERAÇÃO), lavrado em 11/09/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/03/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Infração: Art. 59 da Lei 5.194/66. Penalidade: alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2014). DOS FATOS: 1) No dia 11/09/2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “EFETUAR O DEVIDO REGISTRO DA EMPRESA QUE PRESTANDO SERVIÇOS A ÓRGÃO PÚBLICO E SEM REGISTRO NO CREA PB.SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS, MUNICIPIO DE ITAPORANGA”; 2) A Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 20/03/2017; 3) O Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; 4) A Interessada apresentou Defesa no dia 10/04/2017; DA ANÁLISE 5) O Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; 6) Como a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 20/03/2017, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 30/03/2017; 7) A Interessada não eliminou o fato gerador; 8) A Interessada apresentou Defesa no dia 10/04/2017, fora do prazo constante do Auto de Infração; 9) Na defesa a Interessada alegou o seguinte: “... requerer o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste , para formalizar e se adequar as solicitações feitas por este órgão , eis que é notória a falta de profissional desta natureza n a região e m que a SOUSA REFRIGERAÇÃO se instala , devidamente autorizado e adimplente com o CREA/PB, par a que possamos na melhor forma atender todos os ensejos , ficando assim totalmente aptos a exercemos os nossos serviços. 10) A Interessada solicitou: “O Sr. DAMIÃO SOUSA ALVES, interpõe a presente defesa administrativa, eis que foi autuada sob alegação de infração ao artigo 59 da lei 5.194/66, que seja canceladas as multas nos valores de R\$ 1.681,84 e R\$ 504,61, visto que este não reincide. Este documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Documento Fiscalização nº 1028553/2014, emitida em 27/12/2017. Documento do Protocolo 5/6 (Vinculado ao passo 3) Folha 16/19 Folha 17/19 tal conduta, conforme consta no s próprio s banco s d e dado s d o CREA/PB, e a s mesma s datadas do ano de 2014. Aguarda o seu deferimento. Itaporanga-P B em, 10 de abril de 2017; 11) A Interessada até a presente data não apresentou quaisquer Documentos adicionais conforme solicitado em sua defesa; 12) O Auto de Infração atendeu as exigências da Legislação em vigor e constatou a infração relatada, e; **considerando** que a Empresa DAMIÃO DE SOUSA ALVES - ME não regularizou o fato gerador; **considerando** que a Empresa apresentou Defesa solicitando um prazo de 30 dias para regularizar a situação, sem no entanto tê-la resolvido; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 26 de julho de 2017, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Carlos Cabral de Araújo e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)